



Município de Farol

DECRETO Nº 1788/2022

SÚMULA: DIVULGA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE RECESSO E DE PONTO FACULTATIVO DO ANO DE 2022, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando a Lei Federal nº [9.093](#), de 12 de setembro de 1995;

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I - 28 de fevereiro e 1º de março (Carnaval), ponto facultativo;

II - 2 de março, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 12h00, com expediente normal a partir das 13h00;

III - 15 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;

IV - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

V - 22 de abril, ponto facultativo;

VI - 1º de maio, Dia do Trabalhador, feriado nacional;

VII - 13 de junho, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município;

VIII - 16 de junho, Corpus Christi, feriado nacional;

IX - 17 de junho, ponto facultativo;

X - 23 de junho, Dia do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município;

XI - 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;

XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XIII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, feriado nas repartições públicas municipais;

XIV - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;



Município de Farol

XV - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;

XVI - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

XVII - 26 a 30 de dezembro, recesso.

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguen”
Farol, 22 de fevereiro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal